



LEI MUNICIPAL N.º. 351, de 18 de Dezembro de 2019.

“ Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Itueta e da outras Providências”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Itueta.

Art. 2º - O Controle e a execução dos serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos Produtores Rurais, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art.4º - A participação no Programa de Mecanização Agrícola do Município de Itueta é restrita aos Produtores Rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município;

II - preencher formulário de solicitação específico do Programa, munido de documentos pessoais, devidamente assinado;

III - estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

Art.5º - Os Produtores Rurais do Município que atendam aos requisitos desta Lei, poderão utilizar os serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, em até 30(trinta) horas máquina/caminhões por trimestre.

Parágrafo Único – Admitir-se-á um acréscimo de até 20(vinte) horas máquina/caminhões no trimestre, no caso específico de ensilagem.

Art.6º - Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a cobrar preço público, obedecendo a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2017/2020

MÁQUINAS/CAMINHÕES	VALOR DA HORA
TRATOR AGRICOLA	04(Quatro) UF(UNIDADE FISCAL)
RETRO ESCAVADEIRA	05(Cinco) UF(UNIDADE FISCAL)
CAMINHÃO TRUCK	05(Cinco) UF(UNIDADE FISCAL)
CAMINHÃO TOCO	04(Quatro) UF(UNIDADE FISCAL)
MOTO NIVELADORA	06(SEIS) UF(UNIDADE FISCAL)

Art.7º - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha de Mecanização Agrícola, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art.8º - A cobrança e o pagamento serão através de Documento de Arrecadação Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo número de UF(Unidade Fiscal), estabelecida no Código Tributário Municipal, em cada categoria, estabelecido conforme Art. 6º desta Lei, cuja finalidade será a manutenção e aquisição de novos equipamentos para o programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município.

Art.9º - O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30(trinta) dias após a execução.

§ 1º - O não pagamento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa em 0,33% do valor do serviço ao dia até o limite de 20%, acrescido de 1% de Juros ao mês até a data do efetivo pagamento, ficando também o Produtor bloqueado para novos pedidos e utilização do Programa de Mecanização Agrícola, até sua regularização.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 18 de Dezembro de 2019

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 18 de Dezembro de 2019.

PAULO CESAR MUZI
Secretário Municipal de Administração